



Prefeitura Municipal de Albertina

Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, Albertina-MG, Estado de Minas Gerais
CEP 37.596-000 | Telefax (35) 3446-1333 | <http://www.albertina.mg.gov.br>

Lei nº 1.122, de 05 de Agosto de 2014.

“Autoriza o Município de Albertina a participar de consórcios públicos e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Albertina autorizado a participar consórcios públicos podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º O Município participará de consórcios públicos que se constituírem sob a forma de associação pública.

§ 2º A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação por Lei, de Protocolos de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal 11.107/2005.

§ 3º As minutas dos Protocolos de Intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§ 4º Os Protocolos de Intenções deverão ser publicados na imprensa oficial quando se converterão em contratos de consórcio público.

Art. 2º Os objetivos do consórcio público serão determinados pelos entes da Federação que consorciarem-se, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, para atender à celebração de contratos de rateio com os consórcios públicos, podendo este ser suplementado, se necessário, devendo ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.



Prefeitura Municipal de Albertina

Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, Albertina-MG, Estado de Minas Gerais
CEP 37.596-000 | Telefax (35) 3446-1333 | <http://www.albertina.mg.gov.br>

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Albertina, 05 de Agosto de 2014.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal de Albertina